LEI Nº 344, DE 25 DE AGOSTO DE 1958.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE** decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município, desmembrado do distrito de Ibitirama, o distrito de "Santa Marta", que terá os limites estabelecidos no processo de medição feito por determinação da Prefeitura local, onde estarão incluídos os povoados de "São José" e "Santa Rita".

Art. 2º - A linha divisória, conforme a citada medição, terá seu ponto de partida no "marco" existente na divisa de Guaçuí, seguindo pelo ribeirão Santa Marta e finalizando no município de Iúna, na cabeceira do ribeirão Santo Antônio.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as necessárias providências para, no mais breve espaço de tempo, instalar o distrito acima citado de "Santa Marta.

Art. 4º - Para tanto, abre-se o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), que correrá por conta do provável excesso de arrecadação, e, para atender as despesas necessárias para a referida instalação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 25 de agosto de 1958.

Ass. BRANSILDES DE PAIVA BARCELOS
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.